



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 561

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 561

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.433, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Mantém o Município de Castilho-SP na Terceira Fase (Amarela) do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 26 de fevereiro de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação regional do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Castilho-SP, para fins do Plano São Paulo, encontra-se vinculado à Regional de Araçatuba-SP;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação da Regional de Araçatuba-SP na Fase 3 – Amarela;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 26 de fevereiro do corrente ano houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, com fundamentação para flexibilização das atividades comerciais em geral no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, mantendo o Município na Terceira Fase (Amarela) do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, até nova manifestação do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar, respeitando o horário máximo de funcionamento de 12 horas diárias, limitando-se o horário de abertura a partir das 6 horas e o horário de fechamento até no máximo às 22 horas.

I – a lotação máxima das atividades de comércio em geral deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar para consumo no local, e atendimento exclusivo para clientes sentados, respeitando o horário máximo de funcionamento de 10 horas diárias, limitando-se o horário de abertura a partir das 6 horas e o horário de fechamento até no máximo às 22 horas, permitindo-se ainda o serviço de delivery.

I – a lotação máxima dessas atividades deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – a comercialização e venda de bebidas alcoólicas ficam permitidas, para consumo no local, até às 22 horas.

§ 3º Às lojas de conveniência se aplicam o disposto no §1º, sendo, ainda, permitida a comercialização e venda de bebidas alcoólicas durante o período das 6 horas até às 22 horas, permitindo-se ainda o serviço de delivery.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 561

Página 3 de 5

fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços em funcionamento no Município, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º Os prestadores de serviços em geral poderão oferecer seus serviços, respeitando o horário máximo de funcionamento de 10 horas diárias, limitando-se o horário de prestação de serviços a partir das 6 horas com término até no máximo às 22 horas.

I – na hipótese da prestação de serviços ser realizada em local próprio, a lotação máxima deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, fica autorizado o funcionamento, desde que obedecido o disposto no §1º.

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, fica permitido o funcionamento de academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica, obedecidas as seguintes regras:

§ 1º Academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica, poderão oferecer seus serviços, respeitando o horário máximo de funcionamento de 10 horas diárias, limitando-se o horário de funcionamento a partir das 6 horas com término até no máximo às 22 horas.

§ 2º A lotação máxima das atividades e/ou das aulas deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 3º Objetivando facilitar o cumprimento das disposições do §2º será obrigatório o agendamento prévio das atividades ou das aulas, que deverá ser por hora marcada.

Art. 5º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, fica permitido a realização de eventos, convenções, atividades culturais e religiosas, desde que obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo único. A realização das atividades descritas

no caput poderão ocorrer, respeitando o horário máximo de 10 horas diárias, limitando-se a sua realização a partir das 6 horas com término até no máximo às 22 horas.

I – a lotação máxima das atividades de que trata este artigo deverá se limitar até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – para a realização das atividades descritas no caput deverá o responsável manter controle de acesso, hora marcada e assentos individuais definidos aos participantes.

III – os assentos e filas destinados aos participantes das atividades deverão respeitar o distanciamento mínimo definido na legislação.

IV – fica terminantemente proibida a participação em pé nas atividades definidas neste artigo.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, ficam proibidas as demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguilé, tererê e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 7º O disposto nos artigos 2º ao 5º não se aplicam aos seguintes estabelecimentos e setores, considerados essenciais, que poderão funcionar normalmente:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se apenas o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água mineral, lojas de materiais de construção, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 561

Página 4 de 5

serviços de entrega e estacionamento;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 8º Fica determinada a restrição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP, no horário compreendido das 23:00h as 05:00h, exceto em razão de deslocamento a trabalho, a estudo, no desenvolvimento das atividades essenciais descrita no artigo 7º deste Decreto, e das atividades comerciais na forma de delivery.

Art. 9º O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 40% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 3º Toda atividade em funcionamento no Município de Castilho-SP deverá obrigatoriamente manter um cartaz no interior ou exterior da sua instalação, de que não atenderá cliente sem o uso da máscara de proteção facial.

§ 4º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 10 Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária e com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização deverá estar acompanhada por membros do Comitê e Polícia Militar.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 12. Fica autorizado o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais que estejam inseridos no grupo de riscos e/ou possuam comorbidades, desde que previamente sejam avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal, e obtenham parecer favorável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 561

Página 5 de 5

§ 1º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 2º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das aulas nas escolas municipais, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, materializada pelo Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo único: O retorno às aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14. Salvo nos casos em que o presente decreto expressamente disponha em contrário, ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 6.336 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 26 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Contratada: Havax Construtora e Serviços Ltda.

Objeto: Aditamento do prazo de execução e do prazo de vigência do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de construção de cozinha piloto, a ser realizada na Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros, s/nº, Centro Castilho – SP.

Data da assinatura: 09/02/2021.

Prazo de Execução: 18/04/2021.

Prazo de Vigência: 16/10/2021.

Modalidade: Tomada de Preços 01/2020.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 031/2020/L&C.

Contratante: Município de Castilho.